

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.169 - RJ (2016/0077419-2)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA

RECORRENTE : ██████████

RECORRENTE : ██████████

ADVOGADOS : RONETNA KLARYSSA PRYSCILLA VIEIRA RIBEIRO  
- RJ138165

██████████ (EM CAUSA PRÓPRIA) E  
OUTROS - GO003132

RECORRIDO : MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

PROCURADOR : DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA -  
RJ148414

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. AMBIENTAL.  
ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973.  
APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO PELA  
ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. DISSÍDIO  
JURISPRUDENCIAL NOTÓRIO. EXIGÊNCIAS LEGAIS E  
REGIMENTAIS.  
MITIGAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRETENSÃO  
INDENIZATÓRIA. NATUREZA PESSOAL. CABIMENTO. RECURSO  
ESPECIAL PROVIDO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.

II – No que toca à admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea c do permissivo constitucional, esta Corte Superior possui orientação pacífica segundo a qual, em se tratando de dissídio jurisprudencial notório, revela-se possível a mitigação das exigências legais e regimentais acerca da demonstração da divergência pretoriana. Precedentes.

III – A despeito de existir orientação nesta Corte Superior, no sentido de que a ação de desapropriação indireta, ante seu caráter real, não seria adequada para a postulação de reparação decorrente de limitações administrativas, pretensão de natureza pessoal, busca-se nela a satisfação de direito pessoal, cuja a gênese está em ato estatal praticado face a direito real de titularidade do particular, devendo ser observados os princípios da instrumentalidade das formas e da primazia da solução integral do mérito.

Doutrina.

IV - Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade

Documento: 103594794 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: Página 1 de 2  
11/12/2019

# Superior Tribunal de Justiça

dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sérgio Kukina, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (voto-vista) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)



MINISTRA REGINA HELENA COSTA  
Relatora

